

Cláusula 2.ª

Prazo

O prazo de conclusão do projecto previsto no contrato inicial é alterado para 2006.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Chaves com a execução das acções inseridas no contrato-programa, revistas nos termos do presente adicional, no valor de € 5 393 500, correspondendo a uma participação de cerca de 83 % face ao investimento global, o qual ascende a € 4 489 181.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma que a participação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2001 — € 1 042 488;

Ano de 2005 — € 2 244 591;

Ano de 2006 — € 1 202 102.

17 de Novembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Chaves, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Incremento e valorização de espaços públicos urbanos da cidade de Chaves

Reabilitação das muralhas do Forte de São Neutel e arranjo paisagístico da área envolvente.

Arranjo paisagístico da envolvente do Forte de São Francisco.

Requalificação e revitalização da zona termal (Jardim do Tabolado e Jardim Público).

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Anúncio n.º 10/2006 (2.ª série). — A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território pretende recrutar inspectores superiores (funcionários que já integrem a carreira) por transferência, para o seu quadro de pessoal. São indispensáveis a integração em quadros de pessoal da administração central e a licenciatura em Direito ou Economia/Gestão de Empresas.

Os interessados deverão remeter, no prazo de 10 dias úteis, os respectivos *curricula* para a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Rua de O Século, 63, 1249-033 Lisboa.

18 de Janeiro de 2006. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

Deliberação n.º 151/2006. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho administrativo da Inspeção-Geral do Ambiente delega na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, as suas competências em matéria de realização da despesa, até ao limite de € 10 000.

A presente deliberação produz efeitos a partir da presente data, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham entretanto sido praticados.

12 de Dezembro de 2005. — O Conselho Administrativo: *António João Sequeira Ribeiro*, inspector-geral — *Leonor Moreira Cartaxo*, subinspectora-geral — *Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo*, directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Despacho n.º 2742/2006 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Dezembro de 2005 e de 12 de Janeiro de 2006 do director-geral da Empresa e do presidente do Instituto Geográfico Português, respectivamente:

Maria do Rosário Conceição Fernandes Belchior, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços — transferida para idêntica categoria do quadro

de pessoal do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2005.

12 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 2743/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, e no uso de poderes que me foram delegados pelo conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, I. P., através das deliberações de 23 de Setembro de 2003 e de 24 de Janeiro de 2005, subdelego no engenheiro Artur Manuel Bonnet Teles de Carvalho, director de serviços do Centro para a Exploração e Gestão da Informação Geográfica, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Visar mapas de assiduidade;
- Relativamente aos funcionários que se encontrem na sua dependência hierárquica, autorizar o gozo de férias em data anterior à aprovação dos respectivos planos, a acumulação de férias para o ano seguinte e a alteração de regime de horário de trabalho;
- Considerar justificadas as faltas dadas pelos funcionários que se encontrem na sua dependência hierárquica;
- Autorizar deslocações em serviço no território nacional quando respeitem à execução de programas e projectos aprovados pelo presidente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas para aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância dos critérios de economia, eficácia e eficiência;
- Autorizar, por motivo de conveniência de serviço, o acesso e permanência às instalações do Instituto pelos funcionários na sua dependência hierárquica, fora do horário normal de funcionamento;
- Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos até ao limite de € 1250, desde que previstos em programas ou projectos superiormente aprovados;
- Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais e organismos equiparados, institutos públicos e autarquias, salvaguardando, no caso dos serviços públicos, a correspondência respeitante ao prosseguimento de tarefas no âmbito da execução de programas e projectos superiormente aprovados;
- Assinar fotocópias de documentos autênticos ou autenticados que se encontrem no arquivo do respectivo serviço, declarando a sua conformidade com o original.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 123/2006. — O Programa de Investimentos Públicos de Interesse Turístico para o Algarve (PIPITAL) foi criado pelo despacho conjunto dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Comércio e Turismo de 31 de Março de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1997, tendo sido posteriormente alterado pelos despachos conjuntos n.ºs 354/98, dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Turismo, de 11 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1998, e 797/99, de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 17 de Setembro de 1999.

O contributo que o PIPITAL tem tido para a valorização da região do Algarve como destino turístico aliado às exigências decorrentes da acrescida concorrência de novos destinos turísticos justificam que se alargue o seu âmbito de aplicação a projectos que propiciem o desenvolvimento da oferta existente e a expansão da actividade turística em geral, através da actuação directa sobre os mercados emissores de turistas. Efectivamente, as condições de mercado evidenciam que

o investimento dirigido à qualificação da oferta já não produz resultados satisfatórios quando desacompanhado de investimento paralelo na promoção da sua imagem.

Nessa medida, passam também a estar abrangidas pelo PIPITAL as acções de promoção da região do Algarve, designadamente as destinadas à captação de novos turistas e às novas oportunidades de negócios.

Por outro lado, a prorrogação do contrato de concessão da zona de jogo do Algarve permitiu reforçar as verbas que suportam o PIPITAL, o que consente, em ordem a otimizar os recursos disponíveis, a prorrogação do prazo de vigência do Programa para além do ano de 2006.

Assim, determina-se o seguinte:

1.º O período de vigência do PIPITAL prolonga-se até 31 de Dezembro de 2013.

2.º O n.º 1 do anexo ao despacho conjunto de 31 de Março de 1997, com as alterações decorrentes dos despachos conjuntos n.ºs 354/98, de 11 de Maio, e 797/99, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Objectivos — o presente programa insere-se numa estratégia de melhoria do enquadramento, requalificação e promoção da oferta turística da região do Algarve, a qual se concretiza através dos seguintes objectivos:

[...]

Promover a criação de equipamentos que permitam a diversificação dos atractivos turísticos a oferecer na região, desde que revistam um âmbito estruturante para o turismo e sejam de interesse regional;

[...]

Promover a oferta turística da região, através de acções destinadas à captação de novos turistas junto dos mercados emissores.»

3.º São aditados dois novos números ao n.º 2 do anexo ao despacho conjunto de 31 de Março de 1997, com as alterações decorrentes dos despachos conjuntos n.ºs 354/98, de 11 de Maio, e 797/99, de 2 de Setembro, com a seguinte redacção:

«2 — [...]

[...]

2.7 — Promoção turística:

Apoio à captação de turistas;
Novas oportunidades de negócios.

2.8 — Projectos de outras tipologias com impacte directo e relevante no turismo.»

4.º O n.º 4.4 do anexo ao despacho conjunto de 31 de Março de 1997, com as alterações decorrentes dos despachos conjuntos n.ºs 354/98, de 11 de Maio, e 797/99, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«4.4 — São afectos a este Programa os recursos provenientes da contrapartida inicial decorrente da concessão da exploração do jogo dos casinos do Algarve e da prorrogação de tal concessão, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/95, de 19 de Janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 384/2002, de 10 de Abril, os recursos provenientes dos protocolos celebrados ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, que aprovou o PROT Algarve, bem como outros que eventualmente venham a ser definidos.»

5.º As menções ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT) e à Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCRAlgarve) constantes do despacho conjunto de 31 de Março de 1997, com as alterações decorrentes dos despachos conjuntos n.ºs 354/98, de 11 de Maio, e 797/99, de 2 de Setembro, consideram-se menções ao Instituto de Turismo de Portugal (ITP) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Algarve (CCDRAlgarve).

6.º Em anexo ao presente despacho conjunto procede-se à republicação do despacho conjunto de 31 de Março de 1997, com as alterações decorrentes dos despachos conjuntos n.ºs 354/98, de 11 de Maio, e 797/99, de 2 de Setembro.

7.º O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

ANEXO

Programa de Investimentos Públicos de Interesse Turístico para o Algarve (PIPITAL)

1 — Objectivos — o presente Programa insere-se numa estratégia de melhoria do enquadramento, requalificação e promoção da oferta

turística da região do Algarve, a qual se concretiza através dos seguintes objectivos:

Reabilitar e requalificar os espaços vocacionados para o turismo, através de acções de renovação urbana, recuperação e valorização dos centros históricos e núcleos urbanos antigos, arranjos paisagísticos e zonas de lazer;

Melhorar a qualidade dos padrões ambientais da região, através do apoio à execução de infra-estruturas e aquisição de equipamentos de recolha e tratamento de resíduos;

Promover a criação de equipamentos que permitam a diversificação dos atractivos turísticos a oferecer na região, desde que revistam um âmbito estruturante para o turismo e sejam de interesse regional;

Melhorar a operacionalidade e o ordenamento das zonas turísticas ou de utilização turística, através de intervenções diversas ao nível das acessibilidades, ordenamento do trânsito, sinalética, estacionamento, áreas pedonais, etc.;

Promover a oferta turística da região, através de acções destinadas à captação de novos turistas junto dos mercados emissores.

2 — Tipologia de projectos — os projectos considerados elegíveis ao PIPITAL deverão enquadrar-se nos objectivos do Programa e integrar-se nos seguintes domínios:

2.1 — Renovação urbana:

Espaços verdes/arranjos paisagísticos;
Recuperação de património/centros históricos/núcleos urbanos antigos; Reabilitação de centros urbanos (mobiliário urbano, zonas pedonais, etc.); Ordenamento de áreas urbanas ribeirinhas;

2.2 — Acessibilidades urbanas e turísticas:

Variantes várias urbanas;
Centros de transporte intermodal;
Ordenamento e circulação do tráfego (parques de estacionamento, pavimentação e arruamentos, etc.);
Vias rodoviárias de acesso directo a áreas turísticas;

2.3 — Ambiente urbano:

Sistemas de limpeza, recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos; Sistemas de tratamento de águas residuais em zonas turísticas;

2.4 — Projectos culturais:

Museus;
Centros culturais;
Bibliotecas;

2.5 — Projectos regionais estruturantes:

Infra-estruturas e equipamentos de carácter desportivo de impacte regional;
Equipamentos sócio-culturais de impacte regional;
Equipamentos de vulgarização científica de impacte regional;
Regularização e ordenamento de cursos de água navegáveis;

2.6 — Ordenamento de áreas turísticas:

Requalificação de zonas turísticas degradadas;
Acesso a áreas turísticas concessionadas e a empreendimentos turísticos; Arranjos urbanísticos e paisagísticos em áreas turísticas e suas envolventes;
Sinalética turística;

2.7 — Promoção turística:

Apoio à captação de turistas;
Novas oportunidades de negócios;

2.8 — Projectos de outras tipologias com impacte directo e relevante no turismo.

3 — Beneficiários — os beneficiários do Programa são os seguintes:

Autarquias da região;
Empresas municipais, intermunicipais e regionais;
Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
Empresas de desenvolvimento regional com participação municipal; Agências de desenvolvimento regional.

Deverão ser considerados prioritários os projectos que resultem de formas de parceria entre entidades públicas e privadas.

4 — Recursos e modalidades de financiamento — o financiamento de projectos no âmbito do PIPITAL respeita as seguintes modalidades:

4.1 — Projectos autárquicos com financiamento comunitário — os projectos que foram participados com fundos comunitários pode-

rão ser contemplados com recursos afectos ao PIPITAL, eventualmente conjugados com outras fontes, reservando-se contudo sempre um esforço mínimo de 10 % do total do investimento para a autarquia promotora;

4.2 — Projectos autárquicos sem financiamento comunitário — os projectos não comparticipados por fundos comunitários poderão ser contemplados com recursos afectos ao PIPITAL, eventualmente conjugados com outras fontes, reservando-se contudo sempre um esforço mínimo de 10 % do total do investimento para a autarquia promotora;

4.3 — Outros projectos — os projectos apresentados eventualmente por outros promotores serão casuisticamente analisados pela unidade de gestão do Programa, que decidirá sobre a respectiva modalidade de financiamento;

4.4 — São afectos a este Programa os recursos provenientes da contrapartida inicial decorrente da concessão da exploração do jogo dos casinos do Algarve e da prorrogação de tal concessão, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/95, de 19 de Janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 384/2002, de 10 de Abril, os recursos provenientes dos protocolos celebrados ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, que aprovou o PROT Algarve, bem como outros que eventualmente venham a ser definidos.

O ITP transferirá trimestralmente para a CCDRALgarve os recursos necessários para a satisfação dos compromissos assumidos no âmbito do PIPITAL.

5 — Unidades de gestão:

5.1 — O Programa será gerido por uma unidade de gestão, que analisará e aprovará os projectos previamente instruídos e decidirá sobre as questões gerais do Programa. A unidade de gestão terá a seguinte composição:

CCDRALgarve, que preside;
ITP;
Direcção-Geral do Turismo (DGT);
Região de Turismo do Algarve (RTA);
Associação de Municípios do Algarve (AMAL).

5.2 — As entidades acima referidas nomearão, no prazo de 30 dias a contar da data do presente despacho, os respectivos representantes na unidade de gestão.

5.3 — A unidade de gestão funcionará junto da CCDRALgarve, devendo encontrar uma forma de articulação da sua actividade com a Direcção Regional do Ministério da Economia para assegurar um enquadramento do Programa nos objectivos globais da política económica.

5.4 — Deverá a unidade de gestão preparar um regulamento de funcionamento e ter em conta as seguintes orientações na execução do Programa:

- Definição de critérios de prioridade, relevando, nomeadamente, os projectos em articulação com o sector privado, projectos de animação turística, projectos intersectoriais e projectos que se insiram em zonas sujeitas a programas de desenvolvimento integrado;
- Identificação dos projectos de interesse turístico, que justificam, em valor, as verbas afectas do jogo;
- O estudo de modalidades de apoio financeiro para projectos onde estejam igualmente envolvidos promotores privados;
- A articulação da unidade de gestão com as estruturas de gestão do PRTA;
- A existência de uma estrutura de apoio técnica com funções de assessoria técnica da unidade de gestão.

6 — Apoio técnico e administrativo — o apoio técnico e administrativo à gestão do Programa será assessorado pela CCDRALgarve, que afectará, para este efeito, os meios humanos e logísticos necessários.

7 — Homologação de projectos — todos os projectos aprovados pela unidade de gestão deverão ser homologados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e pelo Secretário de Estado do Turismo.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 124/2006. — Pretende a Estradas de Portugal, E. P. E., levar a efeito a construção de uma variante à EN 321-1, entre Soalhães e Baião, nos concelhos de Marco de Canaveses e de Baião, utilizando para o efeito 147 401 m² de terrenos integrados na

Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Marco de Canaveses, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro, e na REN do concelho de Baião, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1125/94, de 20 de Dezembro.

O traçado da variante tem uma extensão de 6,6 km, atravessando as freguesias de Soalhães, no concelho de Marco de Canaveses, e de Campelo, Gôve e Grilo, no concelho de Baião.

Este traçado desenvolve-se essencialmente de este para oeste (tal como a EN 321-1) e tem início num entroncamento com a ER 583, inflectindo no último quilómetro para Norte, de modo a concordar com a EN 321-1, onde termina numa rotunda.

Face à ocupação marginal existente e à nova área de implantação da via, prevê-se a execução de uma vedação na zona limite a expropriar.

Considerando que o projecto se destina a ligar os dois concelhos a nível regional, reduzindo o impacto do tráfego na actual EN 321-1;

Considerando que as ligações projectadas ao longo do percurso se destinam a assegurar a indispensável acessibilidade aos aglomerados envolventes, estando localizadas de forma a garantir uma correcta distribuição de tráfego pelos núcleos mais importantes;

Considerando que para os concelhos envolvidos se afigura importante o assegurar de uma boa acessibilidade interna, que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior e aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando as declarações de utilidade pública das Assembleias Municipais dos concelhos afectados, aprovadas, respectivamente, nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Baião de 25 de Novembro de 2002 e da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 20 de Dezembro de 2002;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, e do Plano Director Municipal de Baião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/94, de 23 de Setembro, não obsta à realização da obra, estando o traçado previsto nas respectivas cartas de ordenamento e condicionantes, enquanto espaço-canal;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Deve o proponente instruir o processo de licenciamento referente às passagens hidráulicas necessárias à via, bem como a todos os outros aspectos relacionados com a travessia ou afectação de áreas inseridas no domínio hídrico;
- Os resíduos provenientes da construção deverão ser encaminhados para local de depósito adequado, não localizado em área condicionada, designadamente em REN;
- O armazenamento de materiais que possam ser espalhados por acção dos agentes meteorológicos deve ser sujeito a cobertura;
- Não deverão ser rejeitados quaisquer resíduos em linhas de água;
- Os estaleiros ou outras áreas a ocupar durante a execução desta via (designadamente locais de aterro ou zonas de empréstimo) não poderão localizar-se em áreas REN;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas e considerando-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício dos poderes delegados pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações através do despacho n.º 25 962/2005, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 321-1, entre Soalhães e Baião, nos concelhos de Marco de Canaveses e de Baião, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

10 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.